COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 30.1.2026
COM(2026) 44 final

ANNEX

ANEXO

da

proposta de decisão do Conselho

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, em relação ao Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte no que respeita à determinação, ao abrigo do artigo 540.º, n.º 2, do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, da data a partir da qual os dados pessoais abrangidos pelo artigo 537.º desse acordo podem ser transmitidos pelos Estados-Membros ao Reino Unido

ANEXO

Declaração da União, por força do artigo 540.º, n.º 2, no Comité Especializado criado pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea r), do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, relativa à data a partir da qual os dados pessoais relativos ao registo de veículos ao abrigo do artigo 537.º do Acordo de Comércio e Cooperação podem ser transmitidos pelos Estados-Membros ao Reino Unido

DECLARAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA

Os Estados-Membros podem transmitir ao Reino Unido dados pessoais relativos ao registo de veículos ao abrigo do artigo 537.º do Acordo de Comércio e Cooperação a partir de 1 de março de 2026.